



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 145

TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9685
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9685
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9691
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	9699
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9701
EDITAIS E AVISOS.....	9705

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 63ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1991.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Paulo Brossard. Presentes os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceram, por motivo justificado, o Senhor Ministro Célio Borja, Presidente, e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 62ª sessão.

JULGAMENTOS

a) Processo nº 12.062 - Classe 10ª - Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). Solicita o TRE autorização para requisitar a servidora Yara Maria da Gama Rodrigues, Agente Administrativo da Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério da Ação Social, para prestar serviços junto à Corte Regional.

Relator: Ministro Pedro Acioli.
Autorizada a requisição. Decisão unânime.
Protocolo nº 4.124/91.

b) Processo nº 11.703 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Solicita o Partido Social Trabalhista - PST, seja autorizada a transferência da exibição do seu programa político-partidário do dia 4 de julho para o dia 15 de agosto do corrente ano.

Relator: Ministro Pedro Acioli.
Autorizada a transferência. Decisão unânime.
Protocolo nº 4.125/91.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 25 de junho de 1991.
PAULO BROSSARD - Presidente em exercício.

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1991.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceu, por motivo justificado, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 63ª sessão.

JULGAMENTOS

a) Recurso nº 8.489 - Classe 4ª - Mato Grosso (4ª Zona - Poconé). Da decisão do TRE que negou provimento a recurso interposto contra o indeferimento, pela Junta Apuradora, de impugnação apresentada contra a reabertura das urnas para corrigir os mapas da totalização dos resultados, e requerendo a recontagem geral dos votos para os cargos majoritários e proporcionais.

Recorrente: Diretório Regional do PMDB, por seu Delegado.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso.

Protocolo nº 4.031/89.

b) Recurso nº 9.405 - Classe 4ª - Rio Grande do Sul (Porto Alegre).

Da decisão do TRE que determinou o cancelamento do registro do recorrente, anulou a votação nominal, e, consequentemente sustou a expedição do diploma na qualidade de Deputado Estadual eleito pelo PDT.

Recorrente: Sérgio Jockymann, Deputado Estadual eleito pelo PDT

(Advº: Dr. João Affonso da Câmara Couto).

Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral.

Relator: Ministro Vilas Boas.

O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de preclusão e cassou o acórdão recorrido, mantendo o registro e a votação do recorrente.

Protocolo nº 1.846/91.

c) Mandado de Segurança nº 1.444 - Classe 2ª - Rio Grande do Sul (Porto Alegre).

Mandado de Segurança impetrado contra decisão do TRE que determinou o cancelamento do registro do Impetrante, anulou a votação nominal, e, consequentemente sustou a expedição do diploma na qualidade de Deputado Estadual eleito pelo PDT. Solicita a concessão da medida liminar para assegurar sua diplomação.

Impetrante: Sérgio Jockymann, Deputado Estadual eleito pelo PDT

(Advº: Dr. João Affonso da Câmara Couto).

Relator: Ministro Vilas Boas.

O Tribunal, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator.

Protocolo nº 10.658/90.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 27 de junho de 1991.

CÉLIO BORJA - Presidente.

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

ÍNDICE DE ADVOGADOS REFERENTE AO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
26 DE JULHO DE 1991

ADAIR DE CARVALHO :
ADILSON J J PEREIRA
ADUARDO DE MELLO
AGUINALDO DE BASTOS

91.0012779-5
91.0012786-8
91.0012742-6
91.0012783-3

ALBERTO DE ALMEIDA SILVA

ALCEDO FERREIRA MENDES
ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA
ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR
AMARILIS NOGUEIRA CUMINO CHIURCO
AMOURI AMORIM VICENTE
AMOS SANDRONI
ANA MARIA MAMED MERMEJO
ANTONIO BARJA FILHO
ANTONIO CARLOS DA VEIGA
ANTONIO CARLOS GAMA
ANTONIO CARLOS MUNIZ
ANTONIO CARLOS ROCHA
ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA
ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA
ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES
ANTONIO POSSIDONIO SAMPAIO
ANTONIO PRETEL
ARMANDO VERRI JUNIOR
CARLOS BERTUOL
CARLOS KENIGSBERG
CELSO BOTELHO DE MORAES

CELSE MANOEL FACHADA

CESAR GALDINO
CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO
CLITO FORNACIARI JUNIOR
CLOVIS ROBERTO CORREA
CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA
CRISTINA HADDAD JAFET
DANIEL HACHEM
DEMOCRITO RENDEIRO DE NORONHA SP3771
DENISE PEREZ DE ALMEIDA
DIRCE ROSSI CANTERUCCIO
EDEMILSON DIAS DE CAMARGO
EDUARDO JESSNITZER
EGIDIO CARLOS DA SILVA
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
ELIANE PADILHA DOS SANTOS
ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA
FERNANDO ANTONIO FONTANETTI
FERNANDO TERNI FILHO
FLAVIO LUIZ YARSHALL
FRANCISCO DE LIMA COSTA
FRANCISCO GERALDO SALGADO CESAR
FRANK PINHEIRO LIMA
GERSON JENSKE
GLAUCY GOULD ASCHER LISSA
GRASIELA MERICE CASTELO C. DE MOURA
GULLERME PIVETI

HANS LORENZ JUNIOR
HELOISA HARARI MONACO
HELY LOPES MEIRELLES
HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
HENRIQUE GARCIA
HENRIQUE JACKSON
HUMBERTO PORTO ALEGRE GLIVET

91.0012735-3
91.0012752-3
91.0012795-7
91.0012794-9
91.0012762-0
91.0012793-0
91.0012778-7
91.0012729-9
91.0012785-0
91.0012745-0
91.0012792-2
91.0012746-9
91.0012758-2
91.0012719-1
91.0012781-7
91.0012742-6
91.0012771-0
91.0012790-6
91.0012768-0
91.0012737-0
91.0012801-5
91.0012804-0
91.0012798-1
91.0012733-7
91.0012798-1
91.0012732-9
91.0012787-6
91.0012791-4
91.0012786-8
91.0012750-7
91.0012788-4
91.0012801-5
91.0012755-8
91.0012739-6
91.0012773-6
91.0012777-9
91.0012756-6
91.0012782-5
91.0012799-0
91.0012731-0
91.0012740-0
91.0012787-6
91.0012768-0
91.0012737-0
91.0012797-3
91.0012778-7
91.0012750-7
91.0012771-0
91.0012738-8
91.0012757-4
91.0012783-3
91.0012717-5
91.0012770-1
91.0012728-0
91.0012730-2
91.0012798-1
91.0012731-0
91.0012753-1
91.0012715-9
91.0012736-1
91.0012729-9

IRACEMA SIMOES DE CAMPOS
ISAURO DE ARAUJO
IVANNY F F H PRESTES
JACOB JOSE SILVA
JANSSEN DE SOUZA
JAQUELINE DA ROSA BARCEZ SILVA
JOAO BATISTA TEZZA FILHO
JOAO CARLOS PICCELLI
JOAO DE CARVALHO JUNIOR
JOAO JOSE PEDRO FRAGETI
JOAO SUDATTI
JOAQUIM A D ANGELO DE CARVALHO
JORGE ALBERTO VINHAES
JORGE ASTOR MACEDO DE BARCELLOS
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE HENRIQUE DE F. VALLE E SILVA
JOSE LUIZ PAZELLI DOS SANTOS
JOSE OTAVIO DE SOUZA FERREIRA
JOSE PASCOALINO RODRIGUEZ
JOSE ROMEU TEIXEIRA CERONI
JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA
JOSEMI VIEIRA GOUVEA
LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE
LUIZ ANTONIO MACEDO BUARQUE DE GUIMARAES
LUIZ ANTONIO CASTELLANO DE ALMEIDA
LUIZ LOPES
LUIZA EMILIA CAMBIACHI ACHCAR
LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO
LUIZA TIECO MEGURO
LUPERCIO GOULART LESSI
MAERCIO TADEU J DE ABREU SAMPAIO
MANOEL DIAS FILHO
MANOEL MUNIZ
MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA
MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA
MARIA APARECIDA MATTELO
MARIA ELISABETH ROLIM
MARIA JOSE VIEIRA GONCALVES
MARIA PAULA MORI ASSIS RIBEIRO
MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO
MARIALVA PORTES

MARILDA NABHAN
MARTHA ROCHA DE OLIVEIRA
MILTON DE SOUZA F JUNIOR
MILTON FRANCISCO TEDESCO
NELSON PLANET JUNIOR
NELSON ROLAND
NOBIL MARCACINI
ODAIR SANCHES DA CRUZ
ORLANDO CALVIELLI
OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D'ELIA
OTAVIO AUGUSTO NEVES L DE SALLES
PAULINO DE FREITAS
PAULO M FISCHER
PAULO ROBERTO BAETA NEVES

91.0012781-7
91.0012730-2
91.0012747-7
91.0012774-4
91.0012785-0
91.0012772-8
91.0012920-8
91.0012802-3
91.0012757-4
91.0012749-3
91.0012775-2
91.0012776-0
91.0012921-6
91.0012804-0
91.0012739-6
91.0012772-8
91.0012789-2
91.0012788-4
91.0012790-6
91.0012793-0
91.0012773-6
91.0012748-5
91.0012715-9
91.0012727-2
91.0012803-1
91.0012744-2
91.0012741-8
91.0012755-8
91.0012799-0
91.0012782-5
91.0012796-5
91.0012756-6
91.0012792-2
91.0012719-1
91.0012748-5
91.0012784-1
91.0012746-9
91.0012743-4
91.0012751-5
91.0012777-9
91.0012926-7
91.0012927-5
91.0012800-7
91.0012780-9
91.0012794-9
91.0012780-9
91.0012732-9
91.0012789-2
91.0012740-0
91.0012784-1
91.0012760-4
91.0012733-7
91.0012774-4
91.0012802-3
91.0012804-0
91.0012765-5
91.0012766-3
91.0012767-1
91.0012747-7
91.0012782-5
91.0012745-0
91.0012770-1
91.0012738-8
91.0012754-0
91.0012741-8
91.0012744-2
91.0012728-0
91.0012795-7
91.0012727-2
91.0012782-5
91.0012776-0
91.0012797-3
91.0012751-5
91.0012743-4
91.0012734-5
91.0012753-1
91.0012761-2
91.0012718-3
91.0012735-3
91.0012752-3
91.0012717-5
91.0012718-3
91.0012716-7
91.0012716-7
91.0012775-2
91.0012769-8
91.0012779-5
91.0012800-7
91.0012754-0
91.0012796-5
91.0012922-4
91.0012734-5
91.0012736-1
91.0012749-3
91.0012803-1

PAULO VALLE NOGUEIRA
PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE
PIERLUIGI TUNDISI
RAYMUNDO GONCALVES MILAGRES
RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR
RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA
RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES
RIVALDO ROSA MATHIAS
ROBERTA PONSO DE BARBOSA BARROS
ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
ROBERTO SARAIVA RIBEIRO
ROBERTO SILVA
RODOLFO HAZELMAN CUNHA
ROMEU BONINI
ROMEU TERTULIANO
SANDRA LIA MANTELLI
SANDRO STEINER
SERGIO PIMENTEL GOMES
SIDNEI PEREIRA DA COSTA
SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES
SILVIO GUILLEN LOPES

SOLON JOSE RAMOS

TANIA MACHADO DE SA
TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES

TULLIO MARQUES LOPES
UBIRATAN MATTOS
UDO ULMANN
VERA LUCIA TROMBINO TAIAR
VICENTE COMODO
VIRGINIA CAMPOS FIGUEIROA
WERNER BACKES
YARA DE CAMPOS ESCUDERO
YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA
ZELINDA CELINA RUBIM SOARES

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE JULHO DE 1991

PRESIDENTE DO EXMO. SR. MIN. ANTONIO TORREAO BRAZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA:
REPRESENTANTE DA QAB-SECAO DF:

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.336,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RR-11.392/90.9 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Heitor da Gama Ahrends). Rcd: Rosana Frezza de Souza (Dr. José Torres das Neves).

RR-11.405/90.8 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rcte: Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE (Dr. João Carlos da S. Coelho). Rcd: Carlos Alberto Rosa da Silva (Dr. José Linneu Crescente).

RR-11.443/90.6 - TRT da 10ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rcte: Jesse Miranda Vitalle Hellmeister (Dr. Carlos Danilo B. C. de Menconça). Rcd: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Dr. Idemilson de Souza).

RR-11.502/90.1 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rcte: Companhia Jauense Industrial (Dr. Marcio Yoshida). Rcd: Antonio Mero nha (Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert).

RR-6489/86.4 - TRT da 8ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Victor Russomano Junior). Rcd: Manoel Melo Rodrigues (Dr. Ulisses Borges de Resende).

RR-2734/88.3 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Drs. Carlos R. Penna e Outra). Rcd: Flávio Adão Leone (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4720/89.3 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: Vicunha S/A (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Rcd: Sueli Cristina Vitorino. (Dr. Celso do Nascimento).

RR-4963/89.8 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rctes: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A e Banco da Amazônia S/A (Drs. Ophir F. C. Júnior e Ana Kimiko). Rcd: José Sacagni Neto (Dr. Paulo César F. Siqueira).

RR-5713/89.9 - TRT da 12ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Vantuil Abdala. Rcte: Jurandir de Oliveira (Dr. Wilson Reimer). Rcd: Prefeitura Municipal de Joinville (Dr. Edson R. Auerhahn).

RR-6267/89.5 - TRT da 6ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: Alagoas Diesel S/A (Dr. Dioval S. H. Barros). Rcd: Edson Valerio de Lima (Dr. Ilmar de O. Caldas).

RR-6437/89.6 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Rcd: Mauricio Cohen (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-6625/89.8 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: Banco Boavista de Investimentos S/A (Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho). Rcd: Elias Silva (Dr. José Torres das Neves).

RR-6686/89.5 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: João Emery Buratto (Drª Maria Lúcia V. Borba). Rcd: Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).

RR-273/90.0 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: José Antonio Alves (Dr. Estanislau Romeiro P. Júnior). Rcd: Empreiteira São Vicente S/C Ltda (Dr. Sérgio G. Pinto).

RR-1760/89.4 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Wagner Geraldo Silva (Dr. Antonio Lopes Noleto). Rcdas: Companhia Rossi Automóveis S/C Ltda e Outras (Dr. Heraldo Jubilut Júnior).

RR-2524/89.8 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Norberto Capucci). Rcd: Helio Sandra da Silva (Dr. José G. Vieira).

RR-2546/89.9 - TRT da 3ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Ene da Silva Reis Abreu (Dr. Antonio B. Neves). Rcd: Fundação Nacional Para Educação e Jovens e Adultos - EDUCAR (Dr. Itamar R. de Carvalho).

RR-2602/89.2 - TRT da 3ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: João Batista Garces (Dr. Jorge E. B. de Oliveira). Rcd: Coalbra - Coque e Alcool da Madeira S/A (Dr. Jorge L. Pereira).

RR-2805/89.4 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Vale do Rio Doce Navegação S/A - Docenave (Drª Ana B. F. Villela de Andrade). Rcd: Ariel Souza Freire (Drª Ana Maria Rodrigues).

RR-2954/89.8 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: José Ezidio Ferreira (Dr. Wilson de Oliveira). Rcd: Mares do Sul Buffet e Restaurante Ltda.

RR-13.580/90.6 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Transportadora Rovay Ltda (Dr. José Perez de Rezende). Rcd: Valdecir João da Silva (Dr. Fernando Machado da Silva).

RR-13.618/90.7 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo (Dr. Antonio C. Porto Júnior). Rcd: Fermat Indústria de Ferramentas e Matriz Ltda (Dr. Cesar Romeu Nazario).

RR-14.000/90.2 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Prefeitura Municipal de Suzano (Dr. Jorge Radi). Rcd: Adeci de Souza Silva (Dr. Ennio Pizzolato).

RR-15.147/90.8 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Banco Bradesco S/A (Dr. Frederico Borghi Neto). Rcd: Odair Felipe de Almeida (Dr. Nelson T. de Mendonça Júnior).

RR-15.321/90.8 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Rose Meire Aparecida Fondalet Job (Dr. Henrique Rinkieviej). Rcd: São Paulo Alpargatas S/A (Drª Lúcia Porto Noronha).

RR-15.346/90.1 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Prefeitura Municipal de Suzano (Dr. Jorge Radi). Rcd: Carmelina Alves da Silva (Dr. Ennio Pizzolato).

RR-15.967/90.5 - TRT da 7ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rctes: Pedro Aires de Souza Neto Bisneto e Outros (Drª Julieta Lima). Rcd: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN (Dr. João Estênio Campelo Bezerra).

RR-15.982/90.5 - TRT da 3ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Município de Presidente Bernardes (Dr. Pedro Alexandrino Pena). Rcd: Lourdes Lourenço Lopes (Dr. Tacilio Benedito de Araújo).

RR-16.001/90.3 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Banco Bradesco S/A (Drª Rosemary Cangello). Rcd: Renata Maria Ferreira de Freitas (Dr. Takao Armano).

RR-16.132/90.5 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Mychajilo Malynowskij (Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro). Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio A. F. P. Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira).

RR-17.923/90.8 - TRT da 10ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Fundação Universidade de Brasília (Dr. Francisco Pedro de Oliveira). Rcds: Perla Alves Motta Santos e Outros (Dr. Oldemar Borges de Matos).

RR-18.677/90.4 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Vantuil Abdala. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Elasio Alberto de O. Rondon). Rcd: Luiz Freire Silva (Drª Anita Eliza Guazzelli).

RR-7086/89.1 - TRT da 6ª Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Rcte: Usina São José S/A (Engenho Itapirema de Cima e Palmeiras) (Dr. Celso Ricardo R. Sales). Rcds: Eudo Heleno da Silva e Outros (Dr. Ademir G. da Silva). Os processos constantes da presente pauta, que não forem julgados nesta Sessão, em trarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 26 de julho de 1991

JUHAN CURY AGUIAR

Diretora da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.456, DE 23 DE JULHO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 002, de 26 JUN 91, resolve

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para exercerem os respectivos encargos, previstos no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Almirante-de-Esquadra José do Cabo Teixeira de Carvalho, a partir das datas mencionadas:

Assistente-Chefe de Gabinete

-Primeiro-Tenente (QC-EN) JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA - 18 JUL 91

Oficial de Gabinete

- 1ª SG-ES - WILSON JOSÉ FERNANDES - 22 JUL 91

Auxiliar de Gabinete I

- CB AR FLORISVALDO CARBONATO FILHO - 19 JUL 91

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.025-1 - PA - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 15.03.90, que absolveu o Cb. Mar. LUIZ CARLOS PIRES COQUEIRO JÚNIOR, do crime previsto no art. 188, inciso II, do CPM. Adv. Dra. SUELY PEREIRA FERREIRA.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso Ministerial, condenando o apelado à pena de cinco meses e dez dias de prisão. (Sessão de 28.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime sobejamente comprovado. Réu maior, primário, de bom comportamento e graduado. Sentença absolutória insustentável em seus fundamentos. Apelo ministerial provido. Decisão majoritária.

46.047-2 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: JOSÉ GILBERTO LISBOA DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183 § 2º do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 17.04.90. Adv. Dra. ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, sem renovação. (Sessão de 13.09.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. DESENCADEAMENTO DA AÇÃO PENAL SEM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO PROCESSO. Após a publicação no D.J.U. de 31/08/90 - Seção I, pág. 8657, do Acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus nº 67.931-5/RS, todo processo oriundo de CJU, do qual não tenha participado o MP, está eivado de nulidade, ante a norma do art. 129, inciso I, da Constituição Federal. POR MAIORIA DE VOTOS o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, "ab initio", sem renovação.

46.049-9 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 15 de março de 1990, que absolveu o Cb. Mar. MARCOS ETELVINO DA SILVA, do crime previsto no art. 190 do CPM. Adv. Dras. ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE e TÂNIA SARDINHA NASCIMENTO.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM, condenando o apelado a dois meses de prisão. (Sessão de 19.09.90). **EMENTA:** DESERÇÃO ESPECIAL. Delito configurado. A incompatibilidade e falta de concordância entre as provas contidas nos autos afasta a legada ocorrência do "Estado de Necessidade", como excludente de culpabilidade. Acolhimento do Recurso interposto pelo MPM, para reformar o Decisum a quo e condenar o Acusado. Decisão por maioria.

46.063-4 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: CID REIS NEVES, 2ª Ten. Mar., condenado a 9 meses e 18 dias de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 12ª CJM, de 20.04.90. Adv. Drs. Benedito de Jesus Pereira Tavarés e João Thomas Luchsin ger.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 21.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO DE OFICIAL. Delito formal e instantâneo plenamente configurado. Apelante maior, primário e Oficial de carreira. Preliminares suscitadas, totalmente improcedentes. No mérito, argumentos defensórios incapazes de ilidir a acusação. Pena aplicada com justeza. Em decisão unânime, o Tribunal rejeitou as preliminares por falta de amparo legal e, no mérito, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo, em consequência, o decreto condenatório.

46.071-3 - PA - Rel. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Rev. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Apte.: AGNALDO DE LIMA SANTOS, Sd. Ex., condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 290, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 10.04.90. Adv. Drs. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JR., SUELY PEREIRA FERREIRA e SONIA YARA DE BRITTO CARVALHO.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 19.09.90). **EMENTA:** POSSE E USO DE ENTORPECENTE. Militar de posse de maconha, para uso próprio. Irrelevância da destinação da substância. O crime caracteriza-se pelo simples fato de trazer consigo ou mesmo guardar a maconha em lugar sujeito à administração militar. O delito previsto no art. 290, do CPM, oferece ajustamento típico suficiente à incidência da norma incriminadora, não havendo porque considerar a Lei nº 6.368/76, legislação especial que regula condutas semelhantes. A Lei Penal Militar tutela bens jurídicos não alcançados pela legislação sobre tóxicos. Embora primário, o réu não ostenta bons antecedentes, e a infração penal cometida atenta contra a disciplina militar, com repercussões negativas nos Quartéis. Recurso de apelação a que se nega provimento. Decisão unânime.

46.072-3 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 2 meses e 20 dias de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de 22.03.90. Adv. Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 21.08.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Apelo da Defesa buscando, em preliminares, a nulificação do feito e, no mérito, caso superadas as preliminares, a absolvição do Apelante. Comprovado que o Apelante estava ciente da data e local para incorporação. Alegações defensivas não comprovadas e bandidas pela Súmula nº 3/STM. Rejeitadas as preliminares e, no mérito, denegado o recurso da Defesa, sendo mantida a Sentença apelada. Decisão unânime.

46.087-1 - BA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: MARCOS AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA, Cb. Mar., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 6ª CJM, de 10.05.90. Adv. Dr. SÉRGIO HABIB.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 28.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Crime caracterizado e admitido. Incidência da Súmula nº 3/STM. Reprimenda justa em razão da condição de graduado com mau comportamento. Denegado o recurso sendo mantida a Sentença apelada. Decisão unânime.

46.093-6 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: ERVI DE BARROS PEREDO, Cb. Mar., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 03.05.90. Adv. Dra. ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 13.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito caracterizado, provado e confessado, ausente qualquer causa excludente de culpabilidade. Recurso improvido. Decisão majoritária.

46.114-2 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: WILSON FÁBIO DAVID, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 09 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 37º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 25.06.90. Adv. Dr. PAULO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal anulou o feito a partir de fls. 75, remetendo-o ao representante do MP junto à Aud. de origem para os devidos fins, determinando, ainda, a expedição do Alvará de Soltura. (Sessão de 19.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187, do CPM. Com o advento do Decisum oriundo do Supremo Tribunal Federal, publicado no Diário da Justiça de 31 de agosto de 1990, traduzindo-se construção pretoriana transitada em julgado e acolhida pelo Superior Tribunal Militar, não mais subsiste Ação Penal em que o MP não tenha participado efetivamente em sua promoção, ainda que em processo de rito especial como os de deserção e insubmissão no Exército. Anulado o presente feito em Decisão majoritária.

46.121-5 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 08.06.90, que absolveu o Sd. Ex. RAIMUNDO CARLOS MASCARENHAS DA CRUZ, do crime previsto no art. 183 do CPM. Adv. Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal declarou nulo o processo ab initio e concedeu Habeas Corpus, de ofício, para o trancamento da ação penal. (Sessão de 13.09.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Falta de iniciativa do MPM para a propositura da ação penal. Processo instaurado sem intervenção do MPM. Feito nulo ab initio. Concessão de Habeas Corpus de ofício para trancar a ação penal, por falta de justa causa. Decisão majoritária.

46.136-3 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: ANTONIO VARGEM BRITO, Sd. Ex., condenado a 06 meses e 12 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 05.06.90. Adv. Dr. ALEXANDRE LOBÃO ROCHA.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo ab initio e concedeu Habeas Corpus para o trancamento da instrução provisória com o consequente arquivamento dos autos. (Sessão de 19.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Processo iniciado sem intervenção do MPM. Inteligência do art. 129, I, da Constituição Federal. Processo declarado nulo ab initio. Concedido HC de ofício por falta de justa causa para renovação. Trancada a ação penal e arquivados os autos. Decisão majoritária.

46.138-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Rev. e Rel. para o acórdão: Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: MARCO ANTONIO GOMES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão da Guarda Presidencial, de 07.06.90. Adv. Drs. ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO e ALEXANDRE LOBÃO ROCHA.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal declarou nulo o processo ab initio, sem renovação e concedeu Habeas Corpus, de ofício, para o trancamento da instrução provisória. (Sessão de 18.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Ausência do MP para promover a ação penal. A promoção privativa da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal de 05.10.88, é função institucional do MP. Preliminarmente, declarada a nulidade do feito, ab initio, sem renovação, por descumprimento do art. 129, inciso I, da Carta Magna, e concedido HC, de ofício, para trancar a instrução provisória. Precedente da Suprema Corte. Decisão majoritária.

46.329-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Apte.: ALMERINDO GRIFFO SOARES, 2º Sgt. FN, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 315 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 18.02.91. Adv. Dra. TÂNIA SARDINHA NASCIMENTO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 21.05.91).

EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO. Comete o crime do art. 315 do CPM o militar que por ocasião de matrícula em Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos apresenta diploma de conclusão de 2º grau com dados e assinaturas inautênticas, oriundo de Grupo Escolar inexistente. Nega do provimento ao apelo da Defesa para manter-se a Sentença recorrida. Decisão unânime.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

268-8 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Suscte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 3ª CJM suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do Processo nº 01/90-4, referente ao 2º Ten. Temp. Ex. EDISON MORAES BOTTARO. Suscitado: O Juízo da 3ª Aud. da 3ª CJM.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do Conflito. (Sessão de 28.08.90).

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Proposta acusatória fundada no art. 251, do CPM, rejeitada pelo eminente Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 3ª CJM, por entender-se tratar de delito de falsidade consumada na Cidade de Santa Maria/RS, sede da 3ª Aud. da 3ª CJM. Não conhecido do Conflito de Competência por não haver sido instaurado o processo, na conformidade do art. 35 e 112, inciso I, letra "b", do CPPM. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.381-7 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA. Repte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da JM. Repda.: A sentença prolatada pelo Colendo CEJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, que decidiu sobre matéria estranha ao objeto do processo.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da Correição. (Sessão de 28.08.90).

EMENTA: (CORREIÇÃO PARCIAL) - I - Pleito correicional, que esbarra no preliminar reconhecimento indireto da própria autoridade judiciária, no tocante ao possível descabimento da presente Correição, face ao trânsito em julgado da sentença a quo. II - Situação que se

delineia positiva, frente ao contido no Art. 45, inciso II, alínea "b", da Lei de Organização Judiciária Militar. III - À unanimidade, não conhecida a correição, por falta de amparo legal.

1.382-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Repte.: O MPM junto à 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM. Repdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 05.07.90, que in deferiu o pedido de reconsideração formulado pelo Requerente, nos autos do processo nº 11/90-4, referentes ao Sd. Ex. LUIS CLAUDIO BARBOSA, no sentido de que fosse realizado exame pericial na arma objeto do crime.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Correição Parcial determinando a realização de exame pericial na arma objeto do crime. (Sessão de 11.09.90).

EMENTA: EXAME PERICIAL. Conforme dispõe o art. 330, alínea "g", do CPPM, os exames que tiveram por fim comprovar a existência de crime contra a pessoa, serão procedidos nos instrumentos que tenham servido à prática da referida espécie de crime. Não estando o Inquérito Técnico incluído no art. supra citado, não pode o mesmo ter o condão de exame pericial, pois ele não preenche as formalidades legais exigidas, o que poderia ensejar uma possível declaração de nulidade, com fulcro no inciso IV, do art. 500, do já citado CPPM. Correição Parcial que se defere, à unanimidade de votos.

1.383-3 - RJ - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Repte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Repdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. de Ex. da 1ª CJM, de 05.07.90, que determinou o arquivamento do IPM nº 28/90.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deferiu a Representação para que a Aud. faça juntar cópias autenticadas das peças extraídas dos autos com posterior remessa das mesmas ao Dr. Juiz-Auditor Corregedor. (Sessão de 11.09.90).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - CORREIÇÃO PARCIAL. Desarquivamento de inquérito e remessa das peças à Aud. de Correição. Despacho que acolhe pela incompetência da Justiça Castrense com remessa das peças à autoridade judiciária competente, ao tempo que manda arquivar os autos sem as peças principais. Hipótese do art. 45, III, do DL. 1.003/69 c/c o art. 498, "b" do CPPM. Pedido tempestivo. Correição deferida.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

146-9 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. O Exmº Sr. Min. de Estado da Marinha, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "b" da Lei 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão-de-Fragata PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Adv. Drs. José Antonio da Costa Neto, Vitoria R. da Costa Neto Pallottino, Ubiracyr Peralles, Marcia V.F. da Costa Neto, Marcio A. da Costa Neto e Nelson Luiz A. Senra.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal declarou o justificante culpado da imputação que lhe foi feita, determinando sua reforma. (Sessão de 23.05.91).

EMENTA: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. Processo de natureza administrativa destinado a apreciação do comportamento ético-moral do Oficial e seu reflexo sobre a honra pessoal e o pundonor militar daquele que se justifica e o decoro da classe. Inexistência de "bis in idem" em relação a processo a que tenha sido o justificante condenado a pena inferior a dois anos. Decisão Ministerial contrária à conclusão do Relatório do CJ e que encontra respaldo na prova coligida. Determinação de reforma do Justificante.

REVISÃO CRIMINAL

1.240-7 - PE - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Repte.: DÁRIO DA SILVA FERREIRA, Ex-3º Sgt. Ex., solicita revisão da sentença decisória de primeira instância e do acórdão de 18.11.81, lavrado nos autos da apelação nº 43.151-6. Adv. O Requerente.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do pedido. (Sessão de 06.06.91).

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DO PEDIDO. Condição de Admissibilidade: O pedido deve basear-se em novas provas ou novo fundamento. A repetição do Pedido sob o mesmo fundamento equivale a uma refutação ao julgado, transitado em julgado, que a lei não autoriza. Revisão não conhecida.

Brasília, 25 de julho de 1991, DENISE GALARDO A. DUTRA, Supervisora II; SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, Supervisora III, VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 93/91

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc:- 02910098782

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910098944

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910099487

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910099673

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910099738

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910099762

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910099770

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910099800

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910114656

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910114753

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910114982

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910115067

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910115300

1º Agravante

Advogado

Parecer 282/91

Semer S/A

Agostinho R Marques de Almeida

Erasmio Elesbão da Rocha

Tsuyoki Mori

Parecer 258/91

Osec Org Santamarense Educação e Cultura

Pedro Ernesto Arruda Proto

Oswaldo da Silva

Nobuiqui Kato

Parecer 259/91

Christian Gray Cosméticos Ltda

Rosana Arruda Bonomo

Maria Margarida dos Santos

Wagner Marinho

Parecer 301/91 (II vols)

Banco Safra S/A

José Chiancone Neto

Adão Antelio Ribas

Takao Amano

Parecer 302/91 (II vols)

Leonel Bocalini

Agenor Barreto Parente

Cia Cervejaria Brahma

Darci Feltrin

Parecer 283/91

Arthur Carlini Junior

Adilson Sanchez

Aristeu Leite dos Santos

Henrique Calixto Gomes

Parecer 260/91 (IV vols)

America Latina Natural Ind e Com Ltda

Kenzi Togomori

Wanderlei Berti

Cyrol Franklin de Azevedo

Parecer 254/91

Marci Engenharia Ltda

Helio Roberto Francisco da Cruz

Paulo Roberto Correa

Samuel Solomca Junior

Parecer 285/91

Francisco Ferreira dos Santos

Abaete Gabriel Pereira Mattos

Banco Bradesco S/A

Ademir de Oliveira

Parecer 286/91

JF Engenharia Civil Ltda

Celso Alves de Miranda

Natanael Francisco Lira

Maria Constância Galizi

Parecer 287/91 (II vols)

Ford Brasil S/A

Marcio Yoshida

Evandro José da Silva Outros: 6

Marcos Schwartzman

Parecer 288/91

Bernardete de Matos Silva Moraes + 3

Jurandyr Moraes Tourices

Comind Participações S/A

Nelson Gauer da Silva Costa

Parecer 303/91

Banco do Brasil S/A

Faissal Ahmad Kharma

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

191 páginas — Preço: Cr\$ 180,00

Informações:

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-5566 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812

REVISTA DE



MILITAR

Organizada pelo Ministério Público Militar da União

2º Agravante	Nelson Pimenta	Advogado	Henrique D'Aragona Buzzoni
Advogado	Rubens de Mendonça	Suscitado	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
Proc:- 02910115431	Parecer 289/91		Maria Terezinha Petta
Agravante	Metalurgica Tecnoestamp Ltda	Advogado	
Advogado	José Barreto Coimbra	RECURSO ORDINÁRIO	
Agravado	José Ferreira de Oliveira	Proc:- 02890201770	Parecer 231/91
Advogado	Cristina Katia Rodrigues	Recorrente	Bertino Jacobina Brito
Proc:- 02910123159	Parecer 299/91	Advogado	Apparecido Goulart
Agravante	Rorama Veículos Ltda	Recorrido	Ducal Roupas S/A
Advogado	Leocadio Montibeller	Advogado	Marilia Vidal de Souza
Agravado	Alaerte Sebastião de Araujo	Proc:- 02890201796	Parecer 232/91
Advogado	Geraldo Faria Rodrigues	Recorrente	Roberto Elias Nassif
Proc:- 02910123167	Parecer 300/91 (II vols)	Advogado	Afonso Chamon
Agravante	Sinesio de Freitas	Recorrido	Julio Cristiano de Souza
Advogado	Omi Arruda Figueiredo Junior	Proc:- 02900083286	Parecer 556/91
Agravado	Cia Municipal de Transportes Coletivos	Recorrente	Viaçao Galo de Ouro Transportes Ltda
Advogado	Sonia Regina Silva Schreiner	Advogado	José Aldo Carrera
Proc:- 02910123221	Parecer 304/91 (II vols)	Recorrido	Abilio Longhini
Agravante	Terrafoto S/A Ativid Aerolevantamentos	Advogado	Silvia Terezinha Micheloni
Advogado	Maria Christina Martha Godoy	Proc:- 02900089560	Parecer 557/91
Agravado	Walter Oliveira	Recorrente	Ghurrascaria e Pizzaria do Adão Ltda
Advogado	Adauto Correa Martins	Advogado	André Fernandes Junior
Proc:- 02910123248	Parecer 290/91 (II vols)	Recorrido	Elenice Rinaldi
Agravante	Lojas Arapua S/A	Advogado	Antonia Conceição Barbosa
Advogado	Sylvia Helena Fonseca	Proc:- 02900089772	Parecer 558/91
Agravado	Roberto Antonio Silva	Recorrente	Ducal Roupas Ltda
Advogado	Carlos Roberto de Oliveira Caiana	Advogado	José Claudino Firmino
Proc:- 02910123370	Parecer 291/91	Recorrido	Maria Zita dos Santos
Agravante	Sueo Kimura	Advogado	Cristina Maria Paiva da Silva
Advogado	Lucio Flávio Pereira de Lira	Proc:- 02900089799	Parecer 559/91
Agravado	Justiniano Cardoso dos Santos	Recorrente	Neuza Maria de Jesus dos Santos
Advogado	Geralda Ribeiro de Moraes	Advogado	Rosana Diniz de Souza Foz
Proc:- 02910136838	Parecer 292/91	Recorrido	Drogaria São Paulo Ltda
Agravante	Viaçao Brasilia S/A	Advogado	Mariselia Ermelina da Silva
Advogado	Jordão de Gouveia	Proc:- 02900124144	Parecer 167/91
Agravado	Cicero Gonçalo Lima	Recorrente	Serviço Social da Indústria - S E S I
Advogado	Marcos Schwartzman	Advogado	Carlos Alberto da Cunha Camargo
Proc:- 02910136927	Parecer 293/91 (II vols)	Recorrido	Gicelia Maria dos Anjos Olival Pregonese
Agravante	José Carlos Moraes	Advogado	Emmanuel Carlos
Advogado	Leoclecia Barbara Maximiano	Proc:- 02900131400	Parecer 166/91
Agravado	Constran S/A Construções e Comércio	Recorrente	Luiz Paulino de Souza
Advogado	Helena Maria Diniz Paniza	Advogado	Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
Proc:- 02910136978	Parecer 296/91	Recorrido	Tabatinga Empr Mão Obra Construção Ltda
Agravante	Comind Participações S/A	Advogado	Walter Manacci
Advogado	Faaisal Ahmad Kharma	Proc:- 02900143009	Parecer 346/91
Agravado	Araken Escorse	Recorrente	Elvira Dias
Advogado	José Eduardo Furlanetto	Recorrido	Eliane Gutierrez
AGRAVO DE INSTRUMENTO		Advogado	Fundação Legião Brasileira Assistência
Proc:- 02910166060	Parecer 381/91	Proc:- 02900147373	Valeria Luiza Beraldo
Agravante	Loumar Marins Carbonieri	Recorrente	Parecer 355/91
Advogado	José Mario Zei	Advogado	Edvaldo Claudino Pereira
Agravado	Main Engenharia S/A	Recorrido	Edson Sidney Tritapepe
Advogado	Izidro Crespo	Advogado	Ultilgas Comercio de Gas Ltda
Proc:- 02910189842	Parecer 556/91	Proc:- 02900156917	João Luiz Lopes
Agravante	Helio Giugliano de Souza	Recorrente	Parecer 233/91
Advogado	Hilário de Souza	Advogado	Columbia Vig e Seg Patrimonial Ltda
Agravado	Engesa Engenheiros Especializados S/A	Recorrido	Shiguer Sasahara
Proc:- 02910073542	Parecer 560/91	Advogado	Claudia Travassos de Barros
Agravante	Encibra S/A Estudos Projetos Engenharia	Proc:- 02900156933	Dionea Lontra Pinto
Advogado	Wolney Marinho	Recorrente	Parecer 261/91
Agravado	Alberto Jorge Paternostro Reis	Advogado	Banco Bradesco S/A
Advogado	Vicente Marciano da Silva	Recorrido	Norberto Capucci
Proc:- 02910191588	Parecer 550/91	Advogado	José Adriano Landa
Agravante	Castrol Brasil Ltda	Proc:- 02900156941	Everaldo José Faria
Advogado	José Roberto Motta Tibau	Recorrente	Parecer 234/91
Agravado	Rita de Cacia Freitas Cabral	Advogado	Antonio José dos Santos
Advogado	Samuel Solomca Junior	Recorrido	Decio Marino de Jesus
CONFLITO DE COMPETÊNCIA		Advogado	Unipark Estacionamentos Garagens S/C Ltda
Proc:- 235/91-P	Parecer 374/91	Proc:- 02900156968	Ligia Maria Queiroz Cesaroni
Suscitante	Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. JCJ de Cotia	Recorrente	Parecer 262/91
Suscitado	Exma. Sra. Juiza Presidente da MM. 12ª. JCJ de São Paulo	Advogado	Empr Brasileira Nutrição Promoções Ltda
Interessados	Geraldo Aparecido Cardoso	Recorrido	Geraldo Baraldi Junior
Advogado	Batuta Pizzaria e Lanchonete Ltda.	Advogado	José Pompeu Filho
	Adauto Luiz Siqueira	Proc:- 02900157026	Alcides Eduardo Marcon
		Recorrente	Parecer 235/91
		Advogado	Espolio de José Augusto de Miranda
		Recorrido	Oksana Maria Dziura Boldo
MANDADO DE SEGURANÇA		Advogado	Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Proc:- 223/91-P	Parecer 375/91	Proc:- 02900157344	Paulo Roberto Barreiros Rossi
Impetrante	Construções Elétricas Eltec S/A	Recorrente	Parecer 63/91
Advogado	Beatriz Martins de Macedo	Advogado	JCJ e Inst Nac Assist Médica Prev Social
Impetrado	Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 38ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo	Recorrido	José Antonio de Oliveira
	Ivanilde Leme de Siqueira	Advogado	Yeda Bertazzoni Barreto
		Proc:- 02900163107	Nelson Camara
		1º Recorrente	Parecer 201/91
		Advogado	Dacarto S/A Industria de Plasticos
		2º Recorrente	Waldyr Ferraz de Mendonça
		Advogado	Mario Cesar de Sá
			Aquiles Lopes da Costa